

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 500805/18

AUTO DE INFRAÇÃO: 73000/2017

AUTUADO: CLEANTO MARCOS

RETORNO DE VISTAS - FAEMG

SINTESE FÁTICA

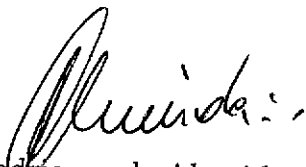
A infração foi autuado ao requerido por "funcionar sem autorização ambiental de funcionamento". A referida autuação foi enquadrada no art. 83, anexo I, cód. 108 do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$18.988,42 (dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

DO DIREITO

O empreendimento fiscalizado pertence à empresa **CM PATRIMONIAL**. O ilícito administrativo imputado no auto de infração possui ligação imediata com o objeto social da empresa requerida e não com a pessoa do requerido. Assim, *ad argumentandum*, ainda que houvesse ocorrido a infração, a responsabilização deveria recair sobre a empresa que possui personalidade jurídica e capacidade, e não sobre apenas um dos sócios isoladamente

PARECER

Como exposto, a parte é manifestamente ilegítima para responder a autuação, razão pela qual o auto de infração em epígrafe deve ser considerado nulo de pleno direito.



Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

